



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE EMENDA Nº 017/2021

Em, 25 de outubro de 2021.

### **DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2021.**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Altera o inciso II ao Art. 7º do Projeto de Lei 0399/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **II. (...)**

- a) 01 (um) representante das igrejas evangélicas;**
- b) 01 (um) representante de religiões de matriz africana;**
- c) 01 (um) representante da comunidade judaica;**
- d) 01 (um) representante da religião católica;**
- e) 01 (um) representante da doutrina espírita;**
- f) 01 (um) representante da igreja luterana;**
- g) 01 (um) representante da religião mulçumana;**
- h) 01 (um) representante da igreja ortodoxa;**
- i) 01 (um) representante da igreja adventista do sétimo dia;**

Art. 2º - Esta Emenda será incorporada ao referido ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2021.

VANDERSON BENTO  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Com a máxima vênia a iniciativa do Poder Executivo que ao apresentar o Projeto de Lei em tela verifica-se a ausência da participação de diversos seguimentos religiosos, que diante da necessidade do cumprimento constitucional deve-se observar também a participação da edilidade, buscando assim a representatividade plena da sociedade.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)

A Constituição Federal consagra em seu artigo 5º, VI, como direito fundamental a liberdade de religião, definindo a laicidade no país. Neste sentido, o Estado deve proporcionar aos seus cidadãos a compreensão religiosa, a promoção pela liberdade religiosa e a garantia ao livre exercício de todas as religiões, artigo 3º, IV da Constituição Federal.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei conforme se apresenta.